



Porto Alegre, 25 de setembro de 2023.

RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 217/2023

Dispõe sobre o desconto e parcelamento da Anuidade 2024 aos Profissionais de Educação Física Registrados no CREF2/RS vinculados às localidades atingidas por calamidade pública.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, materializado pela norma do art. 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, alterada pela Lei Federal nº 14.386, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º inciso II da Lei Federal nº 12.514/2011, dispões sobre as contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 448/2022 que dispõe sobre o Regimento Interno do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 491/2023, que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a necessidade dos Conselhos de Fiscalização agirem de forma humanitária em prol de seus registrados;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em Reunião Plenária nº 243/2023, de 25 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da anuidade do exercício de 2024 aos Profissionais de Educação Física registrados no CREF2/RS que tiverem o seu município de domicílio e/ou atividade profissional atingido por calamidade pública.

Parágrafo único. O valor da anuidade de Pessoas Físicas para o exercício de 2024 é de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), conforme a Resolução CONFEF nº 491/2023.

Art. 2º Para que o pedido de desconto seja protocolado, os interessados deverão formular requerimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias pós-evento e desde que se verifique a presença dos seguintes critérios:

- I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública no município;
- II - ter ocorrido entre os anos de 2023 e 2024;
- III - comprovar residência ou atuação profissional no município atingido em data anterior ao ocorrido.
- IV - apresentação de justificativa e demonstração de que o profissional foi afetado financeiramente pela situação de calamidade.

Art. 3º Os requerimentos protocolados serão encaminhados à Assessoria Institucional para análise e posteriormente à Diretoria, que decidirá sobre os pedidos de desconto.

Art. 4º Em caso de deferimento, dentro dos descontos estabelecidos, o registrado também terá a opção de parcelar o respectivo valor em até 12 (doze) vezes.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 5° O CREF2/RS informará ao Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, em relatório circunstanciado, o número de requerimentos, deferimentos e valores de desconto eventualmente deferidos com base nesta Resolução.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro de Azambuja Gamboa
Presidente
CREF 001534-G/RS